



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 082/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2016000760</b> <b>INTERESSADO: EDILSON CUNHA DE MENEZES</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000760, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 083/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2016000392</b> <b>INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000392, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 084/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2016000393</b> <b>INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000393, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 085/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2016000396</b> <b>INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000396, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 086/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2016000397</b> <b>INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000397, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 087/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2016000401</b> <b>INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000401, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 088/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2016000402</b> <b>INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000402, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 089/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2016000403</b> <b>INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000403, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 090/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2016000404</b> <b>INTERESSADO: ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração n. 2016000404, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5194/66. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 091/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2016001363</b> <b>INTERESSADO: AUREO DE CASTILHO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o artigo 6º da lei n. 5194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001363 e a aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 092/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2016001322</b> <b>INTERESSADO: JOÃO GOMES BARBOSA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o artigo 6º da lei n. 5194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001322 e a aplicação da multa prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 093/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>  <b>PROCESSO SF N. 2016001323</b> <b>INTERESSADO: JOÃO GOMES BARBOSA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o artigo 6º da lei n. 5194/66, pode-se a procedência do auto de infração n. 2016001323 e aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 094/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2013003120</b> <b>INTERESSADO: JOÃO MARCOS PEDRO ROSA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: DEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pede-se o cancelamento do auto de infração de n. 2013003120 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 095/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2013005260</b> <b>INTERESSADO: JOSÉ PAVAN JUNIOR</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu a alínea ‘a’ do artigo 6º da lei 5194/66, pede-se a procedência do auto de infração e a aplicação da multa prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 096/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2016001361</b> <b>INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o art. 1º da lei n. 6496/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001361 e a aplicação da multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 097/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2016001388</b> <b>INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o art. 1º da lei n. 6496/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001361 e a aplicação da multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 098/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2016001390</b> <b>INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o art. 1º da lei n. 6496/77, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001390 e a aplicação da multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 099/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2016001374</b> <b>INTERESSADO: ROBERTO ALOÍSIO SCHNEIDER</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o art. 6º da lei n. 5194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016001374 e aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 100/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2016000794</b> <b>INTERESSADO: JULIO CESAR COUTO ELIAS</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o art. 6º da lei n. 5194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2016000794 e aplicação da multa prevista na alínea “d” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 101/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002711</b> <b>INTERESSADO: LUIZ CARLOS GAUNA GOMES</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 55 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o artigo 55º da lei n. 5194/66, pede-se procedência do auto de infração n. 2015002711 e a aplicação da multa prevista na alínea “b” do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 102/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2016001375 INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FRANCO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “ Considerando que o autuado infringiu o artigo 6º da lei n. 5194/66, pede-se procedência do auto de infração n. 2016001375 e a aplicação da multa prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES  
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 103/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2015002709</b> <b>INTERESSADO: ANDRÉ DOMINGUETTI FERREIRA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 104/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2015002745</b> <b>INTERESSADO: BRPEC AGRO PECUÁRIA S/A</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 105/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF - PF N. 2015002746</b> <b>INTERESSADO: CARLOS NOVAES GUIMARÃES</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 106/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2015002513</b> <b>INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL AMAMBAI</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 107/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2015002056</b> <b>INTERESSADO: FRANCISCO LUIZ GRECCHI</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 108/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2015002336</b> <b>INTERESSADO: IVO DONIZETI FERRI</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 109/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2015002051</b> <b>INTERESSADO: PEDRO ALBERTO PUGLIESE</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI , com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 110/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2015002824</b> <b>INTERESSADO: PEDRO COUTINHO NETO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 111/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO SF N. 2014004090</b> <b>INTERESSADO: RAIGS REFLOR. AGRON. INVEST. GLOB. SUST. LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 59, da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘c’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 112/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO SF N. 2015002708</b> <b>INTERESSADO: RAMIRO BERNARDO DA SILVA FILHO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da referida NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei n. 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 113/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000830</b> <b>INTERESSADO: ADAILTON DE OLIVEIRA ESPINDOLA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção da NAI n. 2016000830, com aplicação da multa, conforme previsto na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 114/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016000112</b> <b>INTERESSADO: ARVUS TECNOLOGIA LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “ Somos pela manutenção NAI nº 2016000112, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73 da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 115/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000113</b> <b>INTERESSADO: ARVUS TECNOLOGIA LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000113, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 116/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002986</b> <b>INTERESSADO: CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2015002986, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 117/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002987</b> <b>INTERESSADO: CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2015002987, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 118/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000715</b> <b>INTERESSADO: CAROLINE MIRANDA MONACO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000715, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 119/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000758</b> <b>INTERESSADO: CELIO PIZZATO DA CUNHA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000758, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 120/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000893</b> <b>INTERESSADO: CELSO PEREIRA DE SOUZA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000893, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 121/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000725</b> <b>INTERESSADO: CLAUDINEI ROMANO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000725, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 122/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000726</b> <b>INTERESSADO: CLAUDINEI ROMANO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000726, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 123/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000729</b> <b>INTERESSADO: CLODOALDO BRÁULIO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016000729, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 124/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001393</b> <b>INTERESSADO: COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE LTDA COPASUL</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção NAI nº 2016001393, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “a” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 125/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001372</b> <b>INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção da NAI n. 2016001372, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 126/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001373</b> <b>INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção da NAI n. 2016001373, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 127/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001381</b> <b>INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001381, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 128/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001386</b> <b>INTERESSADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001386, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 129/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001420</b> <b>INTERESSADO: COOPERATIVA TRABALHO PROFISSIONAIS AGRONOMIA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção da NAI n. 2016001420, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 130/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001729</b> <b>INTERESSADO: CRISTIANE DE BRIDA SANTI</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001729, com aplicação da multa, conforme prevista no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 131/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000723</b> <b>INTERESSADO: DALGOMIR BURAQUI</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000723, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 132/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000724</b> <b>INTERESSADO: DALGOMIR BURAQUI</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000724, com aplicação da multa, conforme prescrito no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 133/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2014004892</b> <b>INTERESSADO: DANILO ANTONIO DONIN</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2014004892, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 134/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001727</b> <b>INTERESSADO: DIRCEU BETTONÍ</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001727, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 135/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001439</b> <b>INTERESSADO: DOSSO &amp; VIEIRA LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001439, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “a” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 136/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001440</b> <b>INTERESSADO: DOSSO &amp; VIEIRA LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001440, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 137/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001441</b> <b>INTERESSADO: DOSSO &amp; VIEIRA LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001441, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 138/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001370</b> <b>INTERESSADO: ELIANE ANDRÉIA CONSTANTINO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001370”, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 139/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001443</b> <b>INTERESSADO: ESTER LINHARES FERREIRA NAVARRO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001443 aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 140/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001240</b> <b>INTERESSADO: EVANDRO BENITES RAMIRES - EPP</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001240, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “e” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 141/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000750</b> <b>INTERESSADO: EVANDRO SILVA BARROS</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000750, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 142/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016000754</b> <b>INTERESSADO: EVANDRO SILVA BARROS</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000754, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 143/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001442</b> <b>INTERESSADO: FARIA &amp; FARIA LTDA ME</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001442, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “a” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 144/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001444</b> <b>INTERESSADO: FARIA &amp; FARIA LTDA ME</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001444, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 145/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001448</b> <b>INTERESSADO: FI SERGIO LUIZ DUCATTI</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001448, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 146/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015003020</b> <b>INTERESSADO: FRANCISCO MAURICIO MOREIRA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2015003020, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 147/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001252</b> <b>INTERESSADO: HELLEN DE MOURA BUENO COMPARIM</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001252, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 148/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001358</b> <b>INTERESSADO: IBANES ANTONIO VIERO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001358, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 149/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000767</b> <b>INTERESSADO: ILSON PEDROSO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000767, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 150/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001445</b> <b>INTERESSADO: IVANILDO DA COSTA RODRIGUES</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001445, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 151/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001287</b> <b>INTERESSADO: JORGE INACIO RODRIGUES</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001287, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 152/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001483</b> <b>INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE QUEIROZ</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001483, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 153/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001247</b> <b>INTERESSADO: MARCELO DA COSTA NOGUEIRA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001247, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 154/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001182</b> <b>INTERESSADO: MARIA LURDES SOARES DE ABREU</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001182, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 155/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015003013</b> <b>INTERESSADO: MAX ANTONIO SALVADOR</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016003013, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 156/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001359</b> <b>INTERESSADO: MOACIR GUBERT</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001359, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 157/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015003018</b> <b>INTERESSADO: NELSON LUIZ DE VASCONCELOS JUNIOR</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016003018, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 158/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002993</b> <b>INTERESSADO: NYEF YOUSSEF KASSAB</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2015002993, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 159/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000755</b> <b>INTERESSADO: OSCALINA ANDRADE DA CUNHA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2015000755, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 160/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016000710</b> <b>INTERESSADO: PAULO RODRIGUES SIEMIONKO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000710, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 161/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001371</b> <b>INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001371, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 162/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001376</b> <b>INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001376, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ‘a’ da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 163/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016001378</b> <b>INTERESSADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001378, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “a” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 164/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016001364</b> <b>INTERESSADO: ROBERTO MACHADO DIAS</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001364, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 165/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000747</b> <b>INTERESSADO: RUTH CUNHA DE OLIVEIRA NOGUEIRA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001364, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 166/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000762</b> <b>INTERESSADO: VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001762, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 167/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2016000763</b> <b>INTERESSADO: VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016001763, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 168/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002334</b> <b>INTERESSADO: WALDIVINO IGNÁCIO SANDIN</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2015002334, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 169/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2016000799</b> <b>INTERESSADO: MARCO AURELIO BISPO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, com o seguinte teor: “Somos pela manutenção do NAI n. 2016000799, com a aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea “d” da lei n. 5194/66, em grau máximo Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 170/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2012003710</b> <b>INTERESSADO: AGRISUL AGRICOLA LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 59, da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘c’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 171/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002599</b> <b>INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BRAUNER</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 172/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL - PJ N. 2015002510</b> <b>INTERESSADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, comconsequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 173/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002511</b> <b>INTERESSADO: DAMAZIO PROENÇA FERREIRA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 174/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002509</b> <b>INTERESSADO: DHIONES SPAGNOL</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na linha 1ª do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 175/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002818</b> <b>INTERESSADO: FARIA &amp; FARIA LTDA ME</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 176/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002819</b> <b>INTERESSADO: FARIA &amp; FARIA LTDA ME</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 177/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002821</b> <b>INTERESSADO: FARIA &amp; FARIA LTDA ME</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 178/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002822</b> <b>INTERESSADO: FARIA &amp; FARIA LTDA ME</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 179/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002750</b> <b>INTERESSADO: FI WAGSON MARQUES LIMA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 180/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002758</b> <b>INTERESSADO: FI WAGSON MARQUES LIMA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 181/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002759</b> <b>INTERESSADO: FI WAGSON MARQUES LIMA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 182/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002551</b> <b>INTERESSADO: FLORICULTURA BEIJA FLOR</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 59 da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima , **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘c’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 183/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002568</b> <b>INTERESSADO: JOSE HUMBERTO SILVA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 184/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002747</b> <b>INTERESSADO: JUN ITI HADA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 185/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002941</b> <b>INTERESSADO: NEI JOSÉ CANZIANI FILHO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 186/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002505</b> <b>INTERESSADO: PLANAR PLANEJAMENTO ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 187/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b>	
	:	<b>PROCESSO REVEL N. 2015002506</b> <b>INTERESSADO: PLANAR PLANEJAMENTO ASSISTENCIA AGROPECUARIA LTDA</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 1º, da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 188/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002800</b> <b>INTERESSADO: UNIFLORA VIVEIROS FLORESTAIS EIRELI</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Infração art. 59 da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da referida NAI, com conseqüente aplicação da multa na alínea ‘c’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 189/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.</b> <b>PROCESSO REVEL N. 2015002580</b> <b>INTERESSADO: VINICIUS LIBANIO COUTINHO ENG. AGR.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Infração art. 67 alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 191/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.5 – CONS. JULIANA DE MENDONÇA CASADEI</b> <b>A – PROTOCOLO N. 1459820/16 – OFÍCIO N. 632/2016 – CINTHIA GISELE GONÇALVES LATORRACA – PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 2ª-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA.</b> Solicita informações, no prazo de 10(dez) dias, sobre a instauração de procedimento administrativo a fim de apurar a conduta dos engenheiros Márcio Luiz Mendes Bezerra e Fabrício Marsura de Melo no que tange as informações prestadas junto ao procedimento administrativo n. 01976/2015 – SPI N. 61/403738/2015 do IMASUL.	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Manifesta-se favorável ao parecer exarado pela Conselheira JULIANA DE MENDONÇA CASADEI.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pela Conselheira JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, que consta anexo a esta Decisão. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 192/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.4 — CONS. JORGE WILSON CORTEZ</b> <b>A – DECISÃO N. 1694/2016 - CEA</b> <b>PROTOCOLO N. 1458600/16 – OFÍCIO N. 3687/16 – CONFEA.</b> Encaminha cópia da Decisão PL-1243/2016, que determina o arquivamento, no âmbito do Confea, do presente protocolo CF-2199/2012.	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:**

Manifesta-se pela criação de um grupo de trabalho (GT) para elaborar uma minuta de proposta do SELO DE QUALIDADE do curso de Agronomia.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Manifesto-me pela criação de um grupo de trabalho (GT) para elaborar uma minuta de proposta do SELO DE QUALIDADE do curso de Agronomia. Como sugestão de composição do GT poderia ser representantes das instituições de ensino, sendo um da pública e outro da privada, mais um profissional de Entidade de Classe. Sendo o coordenador do GT eleito pelos pares. Encaminhar ao Plenário do CREA-MS para aprovação do GT uma vez que haverá necessidade de recursos para realizar as reuniões. ” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 193/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.4 — CONS. JORGE WILSON CORTEZ B – CI N. 003/2017 - CEA PROTOCOLO N. 1460736/17 - REQUERIMENTO - ENG. AGR. EDUARDO BARBAT PARFITT. ASSUNTO: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA BARRAGENS DE TERRAS E DRENAGEM URBANA.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação do Eng. Agrônomo EDUARDO BARBAT PARFITT.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Manifesto-me pelo INDEFERIMENTO da solicitação do Eng. Agrônomo EDUARDO BARBAT PARFITT, quanto ao aumento da barragem de terra de 5 para 20 m, e quanto a drenagem urbana.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 194/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>08 – Assuntos Gerais:</b> <b>8.1 – FISCALIZAÇÃO:</b> <b>a) – CI N. 157/2016 – DFI.</b> Encaminha autuações relacionadas, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados, tendo em vista que os autuados recolheram a multa referente ao Auto de Infração, porém não regularizaram a falta. <b>Decisão n. 072/2017 – CEA. Enviado E-Mail n. 048/2017 – CEA, a todos Conselheiros para manifestação.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Manifesta-se por arquivar dos autos de infração n. s 2016000119, 2016000120 e 2016002233, bem como determinar nova fiscalização para verificação quanto a regularidade das atividades desempenhadas.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por arquivar dos autos de infração n. s 2016000119, 2016000120 e 2016002233, bem como determinar nova fiscalização para verificação quanto a regularidade das atividades desempenhadas. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 195/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>08 – Assuntos Gerais:</b> <b>8.1 – FISCALIZAÇÃO:</b> <b>b) – CI N. 001/2017 – DFI.</b> Encaminha relatório do Agente Fiscal Alison Leite Pereira, com cópia da ART de n. 1320160052322 do Técnico em Agropecuária LUIZ HENRIQUE CASSARO, na qual encontram-se citadas vários números de cédulas de diferentes instituições financeiras, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. <b>Decisão n. 073/2017 – CEA. Enviado E-Mail n. 049/2017 – CEA, a todos Conselheiros para manifestação.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Manifesta-se por orientar a fiscalização.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar a fiscalização que o recolhimento de ART constando de vários agentes financeiros somente será admitido quando estiver em nome de um mesmo proprietário, município - admitindo-se limitrofes, mesma cultura e safra. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 196/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>08 – Assuntos Gerais:</b> <b>c) – CI N. 003/2017 – DFI.</b> Encaminha ART's do Engenheiro Agrônomo DANIEL STOFFEL para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. <b>Decisão n. 074/2017 – CEA. Enviado E-Mail n. 050/2017 – CEA, a todos Conselheiros para manifestação.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Manifesta-se pelo cancelamento das ARTs registradas.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** pelo cancelamento das ARTs registradas, para que seja efetivado novo recolhimento em consonância com disposto na Tabela de Honorários do Grupo Agronomia, constando no endereço <http://www.creams.org.br/honorarios-agronomia/>. Em tempo, solicitar ao DRI – Departamento de Relações Institucionais que efetive ampla divulgação da Tabela de Honorários do Grupo Agronomia, com orientação quanto a necessidade de recolhimento de ARTs respeitando o normativo em questão. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 197/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>08 – Assuntos Gerais:</b> <b>d) – CI N. 004/2017 – DFI.</b> Encaminha a via original do Comunicado de n. 18663 do agente fiscal Edilberto Teles para a Empresa ANTONINI AGROPECUÁRIA LTDA, bem como, a defesa protocolizada neste Conselho sob n. 1459947, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. <b>Decisão n. 075/2017 – CEA. Enviado E-Mail n. 051/2017 – CEA, a todos Conselheiros para manifestação.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Manifesta-se por orientar a fiscalização.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar a fiscalização que a pessoa jurídica somente poderá ser considerada inativa quando da apresentação da certidão de inatividade expedida pela Receita Federal. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 198/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>08 – Assuntos Gerais:</b> <b>e) – CI N. 007/2017 – DFI.</b> Encaminha a ART n. 11759957 do Eng. Agrônomo ANTONIO EDUARDO DA SILVA, para conhecimento e providências quanto aos procedimentos a serem adotados. <b>Decisão n. 076/2017 - CEA</b> <b>Enviado E-Mail n. 052/2017 – CEA, a todos Conselheiros para manifestação.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Manifesta-se pelo cancelamento da ART n. 11759957.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** pelo cancelamento da ART n. 11759957, considerando que no caso em questão o recolhimento de ART deve ser efetivado obrigatoriamente por município, admitindo-se também limítrofes. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 199/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>08 – Assuntos Gerais: f) – DECISÃO N. 077/2017 - CEA DECISÃO REFORMULADA.</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Manifesta-se por orientar a fiscalização.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por orientar a fiscalização que as culturas que se enquadram nos prazos estabelecidos para as safras de inverno e verão são as seguintes:

<b>SAFRA VERÃO (PRAZO 31/12)</b>	<b>SAFRA INVERNO (PRAZO 31/07)</b>
MILHO	MILHO
FEIJÃO	FEIJÃO
ALGODÃO	ALGODÃO
GIRRASOL	GIRASSOL
SORGO	SORGO
AMENDOIM	TRIGO
SOJA	AVEIA
ARROZ	CROTALÁRIA
	CANOLA
	CRAMBE
	MILHETO
	MUCUNA
	NABO FORRAGEIRO
	PAINÇO
	CEVADA
	TRITICALE

Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.  
Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 200/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>001P – PARECER N. 002/2017 - DJU</b> Encaminha Parecer referente à PL/MS n. 465/2016, relativa ao Projeto de Ato Normativo para alteração do Ato Normativo n. 05 de 27/10/2006 do CREA-MS – Registro de ART-Múltiplo Mensal.	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Manifesta-se favoravelmente.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favoravelmente. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 201/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>004P – DELIBERAÇÃO CEAP/MS N. 071/2016</b> Regulamento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-MS.	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Manifesta-se favoravelmente.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favoravelmente, devendo ser encaminhada cópia a todos os Conselheiros da CEA. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 202/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>005P – DELIBERAÇÃO CEAP/MS N. 072/2016</b> Plano de Trabalho de 2017 – CEAP.	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Manifesta-se favoravelmente.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favoravelmente, devendo ser encaminhada cópia a todos os Conselheiros da CEA. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**





Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 203/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>006P – CI N. 042/2017 - DRI</b> Considerando a Resolução 1.024 de 24/05/2016 do CONFEA, que determina que o CREA-Jr deverá ser uma Comissão Especial, solicitamos a indicação de um Conselheiro Titular e um Suplente das Câmaras Especializadas para compor a referida Comissão.	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

Manifesta-se por retirar a pauta.

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por retirar a pauta. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 204/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>008P - PROTOCOLO N. 1461412 - REQUERIMENTO - ENG.AGR. JÂNIO FAGUNDES BORGES</b> Solicita indicar outro Conselheiro Titular no Conselho Gestor da APA do Ceroula.	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Manifestar-se por indicar a Conselheira Eng. Agr. JULIANA DE MENDONÇA CASADEI.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por indicar a Conselheira Eng. Agr. JULIANA DE MENDONÇA CASADEI. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 205/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>009P – PROTOCOLO N. 1461501 – REQUERIMENTO – ENG.AGR. JORGE WILSON CORTEZ</b> Solicita apoio para participação em evento nacional – CONBEA 2017.	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Manifesta-se por apoiar o evento e solicitar providências à Presidência.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por apoiar o evento e solicitar providências à Presidência. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 206/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>6.1 — CONS. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.</b> <b>A – DECISÃO N. 1699/2016 - CEA</b> <b>PROCESSO N. 160.000/16 – PROT. 1257097</b> <b>INTERESSADO: IFMS</b> <b>ASSUNTO: CURSO DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO DE GRÃOS</b> <b>– (NOVA ANDRADINA)</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:**

Manifesto favorável ao cadastramento do Curso de Tecnologia em Produção de Grãos em Nova Andradina pelo IFMS, concedendo o título de Tecnologia em Produção de Grãos aos egressos.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao parecer exarado pelo Conselheiro JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ Manifesto favorável ao cadastramento do Curso de Tecnologia em Produção de Grãos em Nova Andradina pelo IFMS, concedendo o título de Tecnologia em Produção de Grãos aos egressos, CÓDIGO – 312-28-00, Grupo 3 – Agronomia, Modalidade 1, Agronomia, Nível 2, Tecnólogo, conforme tabela de títulos da resolução 473/02 do CONFEA, e sejam concedidas aos egressos as atribuições pertencentes ao artigo 1º (atividades previstas de 09 a 18) previstas no inciso 1 do Artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, combinados com a resolução 313/86 do CONFEA.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>	:	O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 473ª RO de 08/03/2017</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 207/2017</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>009P – PROTOCOLO N. 1461501 – REQUERIMENTO – ENG.AGR. JORGE WILSON CORTEZ</b> Solicita apoio para participação em evento nacional – CONBEA 2017.	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** Manifesta-se por apoiar a participação do Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ no CONBEA-2017.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por apoiar a participação do Conselheiro JORGE WILSON CORTEZ no CONBEA-2017, sendo o mesmo indicado como representante da CEA para o evento. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CASSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 08/03/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES**  
**Coordenador da CEA**